

SINDICATO EMPREG. EMPR. ASSESSOR. PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a). GILBERTO MARCIO PIRES, CPF n. 730.887.906-25; E SINSERHT SINDICATO DAS EMP. PREST. SERV. TERC. COLOC. ADM. OBRA REC. HUMANOS E TRAB. TEMP. EST. MG, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE CARLOS TEIXEIRA, CPF n. 008.158.026-68; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços em Terceirização, Colocação, Administração de Mão de Obra, Recursos Humanos e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em todo Estado de Minas Gerais exceto na cidade de Uberlândia.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Abril de 2010, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá perceber piso salarial inferior a:

FUNÇÃO	PISOS
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro	R\$ 510,00
Empregados da administração das empresas	R\$ 550,00
Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante e Controlador de Acesso - Interior de Minas	R\$ 638,00
Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante e Controlador de Acesso - Belo Horizonte e Região Metropolitana	R\$ 645,00
Leiturista	R\$ 620,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 530,20
Visitador Sanitário	R\$ 530,20
Controlador de Pragas	R\$ 530,20
Entregador de Contas	R\$ 530,20
Operador de Empilhadeira	R\$ 748,00
Servente de Limpeza e Faxina. Serviços Gerais	R\$ 530,20
Demais funções terceirizadas	R\$ 530,20

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior a R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Terceiro: O Leiturista que utilizar veículo próprio ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 1.203,40 (hum mil duzentos e três reais e quarenta centavos) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2010, no percentual de 6,0% (seis inteiros por cento), a ser aplicado sobre o salário de março de 2010.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/04/2009, desde que o salário não fique inferior ao piso devido a respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG (100%).

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

Comissões

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2009 com validade até dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2010.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

Ficará a critério das empresas concederem aos empregados ajuda-alimentação no valor por ela determinado, por dia de trabalho, sendo facultada às empresas a concessão sob forma de vale-refeição, ou cesta básica, ou dinheiro, até o último dia do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que concederem ajuda semelhante poderão optar pela concessão em dinheiro, ou por intermédio do sistema de refeição-convênio, devidamente credenciado para tal fim pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial(is) ficam obrigadas a conceder 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação por mês trabalhado, no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais), com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em Lei será de 6% (seis inteiros por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será administrado pelo SINSERHT-MG e comprovado ao SINTAPPI MG.

Parágrafo único - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO POR DEMISSÃO

As empresas contribuirão com o SINTAPPI-MG a importância de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por cada empregado demitido com mais de 01(um) ano de tempo de serviço, cuja rescisão for realizada com assistência do SINTAPPI MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, o SINTAPPI - MG compromete-se a acordar com as empresas interessadas, após realização de assembléia específica dos empregados envolvidos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Único: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de locação de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Caso a jornada coincida com feriado Municipal, Estadual, Nacional ou civil/religioso, será considerada como extras as horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial/escala de revezamento não incidindo a dobra do seu valor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Para a jornada de trabalho em terminal de vídeo será observada pelas empresas a Portaria Nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

Relações Sindicais

Liberção de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão recolher ao SINTAPPI-MG, até o dia 30 (trinta) de abril de 2010, a Contribuição Sindical descontada dos empregados no mês de março de 2010, na forma da Lei, independentemente de serem temporários ou efetivos, enviando às empresas o comprovante ao SINTAPPI-MG. No caso do não recolhimento, fica estabelecida multa de 10% (dez inteiros por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

Parágrafo Primeiro: O montante das cominações previstas nesta CLÁUSULA reverterá sucessivamente:

- Ao sindicato respectivo;
- À federação respectiva, na ausência de sindicato;
- À confederação respectiva, inexistindo federação.

Parágrafo Segundo: Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá a conta "Emprego e salário".

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL

As empresas descontinuarão, como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na DRT, desta Convenção, a Taxa de Fortalecimento Sindical, estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário de todos empregados, sindicalizados ou não, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG, mediante boleto que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontinuarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI/MG até 10 dias do mês seguinte, desde que já não tenham efetuado o recolhimento da Taxa a este, ou qualquer outro sindicato de empregados, no respectivo período. A empresa deverá encaminhar ao sindicato cópia do comprovante de pagamento da Taxa juntamente com a comprovação do desconto da Contribuição Sindical, para este ou qualquer outro sindicato, no ato da admissão. Na admissão não será aceita carta de oposição.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto comercial deverá se opor diretamente, e pessoalmente, ao SINTAPPI/MG, situado à Rua Timbiras, 2.595, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, será liberado a

entrega da referida carta por terceiros somente no caso dos empregados que trabalham no interior, ficando assim apenas uma pessoa responsável pela entrega. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI-MG, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exercerem o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção obrigam-se a recolher a favor do SINSERHT/ MG, na forma do Artigo 513, alínea "e" da CLT, a importância a título de contribuição assistencial conforme os valores abaixo:

Não associadas duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com pagamento em 20 de Junho/10 e 20 de Julho/10. As associadas pagarão parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimento em 20/07/2010.

Parágrafo Primeiro: No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimento bancário indicado na guia, o recolhimento da contribuição deverá ser feito no próprio SINSERHT - MG, na Av. Afonso Pena, 262 - salas 1202/1204 - Centro - Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo será atualizada com base na TR do mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI MG uma cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2009, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Fica garantida a representação profissional do SINTAPPI/MG, excluídos os profissionais liberais que optarem pelos seus respectivos Sindicatos.

Para os empregados contratados nos termos da Lei nº 6.019/74, para prestarem serviços em empresas tomadoras ou clientes serão cumpridos os instrumentos normativos próprios das referidas empresas

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no quadro de avisos as notícias da respectiva entidade sindical SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre a condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

GILBERTO MARCIO PIRES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO EMPREG. EMPR.ASSESSOR.PERICIAS I PESQUISAS MG

JOSE CARLOS TEIXEIRA

Presidente

SINSERHT SINDICATO DAS EMP. PREST. SERV.TERC.COLOC.ADM. OBRA REC. HUMANOS E TRAB. TEMP.EST.MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG001365/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE:	26/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR018516/2010
NÚMERO DO PROCESSO:	46211.003098/2010-52
DATA DO PROTOCOLO:	22/04/2010